



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CGC 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.449/2000

Dispõe sobre a criação de Empregos de natureza Permanente e de Provisão em Comissão que fará parte do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, junto a Unidade Mista de Saúde.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica criado junto a Unidade Mista de Saúde deste Município, os empregos de natureza Permanente e de Provisão em Comissão sob o Regime Jurídico da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de que trata o Anexo 2, da Lei Municipal nº 1.395, de 29 de abril de 1998, a saber:

EMPREGO PÚBLICO DE NATUREZA PERMANENTE A SER PREENCHIDO POR CONCURSO PÚBLICO:

Quant.	Denominação	Padrão	Atribuições da função Emprego	Requisitos
01	Farmacêutico	15-A	Responsabilidade Técnica da Farmácia básica municipal e integrar Equipe de Vigilância Sanitária.	Curso Superior Completo em Farmácia.
04	Auxiliar de Enfermagem	09-A	Auxiliar os serviços médicos	Ensino Médio completo e curso específico com respectivo registro no Conselho Regional de Enfermagem



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CGC 45.726.742/0001-37

EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Quant.	Denominação	Ref.	Atribuições da função Emprego	Requisitos
01	Assessor de Prontuário	I	Triagem e cadastro de pacientes	Ensino Fundamental e prática em datilografia

ARTIGO 2º) - Os empregos criados serão exercidos numa jornada de **40 (quarenta) horas semanais**.

ARTIGO 3º) - Aplica-se aos empregos ora criados a Lei Municipal nº 1.292, de 01/03/95, alterada pela Lei Municipal nº 1.395, de 29/04/98.

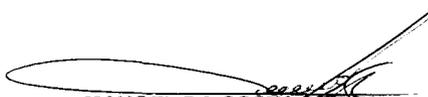
ARTIGO 4º) - Ficam extintos a partir da vigência desta, 05 (cinco) empregos de **"ATENDENTES"** de natureza permanente da referencia **06-A** de que trata o Anexo 1 da Lei 1.292/95

ARTIGO 5º) - As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário até o limite do dispêndio.

ARTIGO 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 31 de março de 2000.


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, afixada no local de costume e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.


JOSÉ PEREIRA
Oficial de Gabinete



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO